



ADITIVO I

Altera parte do Edital nº 01/2020, que fixa as normas do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM - CEARÁ.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO VESTIBULAR – CEV/URCA, no uso de suas atribuições legais torna público o comunicado que **ALTERA**, em parte, o Edital nº 01/2020 que fixa as normas do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM - CEARÁ**, com fundamento nos seus Itens 21.10 e 21.12.

CONSIDERANDO que a inscrição no concurso público é o ato pelo qual os candidatos manifestam seu interesse em concorrer às vagas ofertadas;

CONSIDERANDO que o concurso público tem por finalidade democratizar o acesso aos cargos públicos, além de procurar selecionar os candidatos mais qualificados para o desempenho das funções inerentes aos cargos em virtude do princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a importância dessa etapa do certame para possibilitar o amplo acesso aos pretensos candidatos, em respeito aos princípios informadores da administração pública;

CONSIDERANDO o atendimento de solicitações verbais de diversas pessoas, que pretendem se inscrever mas em virtude de questões financeiras não puderam realizar as almejadas inscrições no período pré-estabelecido no edital, propiciando aos mesmos uma nova oportunidade de acessibilidade aos cargos públicos em virtude do concurso.

CONSIDERANDO a situação atual enfrentada no País referente a Pandemia da COVID-19.

Art. 1º ALTERA PARTE DO EDITAL 01/2020

§ 1º **ANEXO I – REPUBLICA O QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS COM A QUALIFICAÇÃO EXIGIDA ESPECÍFICA DOS CARGOS COM NÍVEL SUPERIOR ESPECÍFICO DE CADA CATEGORIA**

§ 2º **ANEXO II – REPUBLICA O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO COM NOVAS DATAS DE APLICAÇÃO DE PROVA**

§ 3º **CONSIDERA-SE ATIVIDADE JURÍDICA, PARA FINS DE INGRESSO NO CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO:**

- a) a exercida com exclusividade por bacharel em Direito;
- b) o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado em causas ou questões distintas, conforme o Estatuto da Advocacia;
- c) o exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, inclusive de magistério superior na área jurídica;
- d) o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante cada ano.
- e) É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.
- f) A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

ANA JOSICLEIDE MAIA

Presidente da Comissão Executiva do Vestibular da URCA